

Universidades ganham maior autonomia financeira

Anistia já é aceita entre os militares

Pela primeira vez, desde que começaram os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, em abril, os militares acatam a proposta da anistia contida no substitutivo a ser votado. É sob esse clima de anuência dos ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que a Comissão de Sistematização deverá votar, hoje, o artigo da anistia, contido nas disposições transitórias.

"O ônus financeiro vai ser muito pequeno e a anistia a ser votada não atinge mais que meia dúzia de militares que tiveram participação na Intentona de 1935. E todos eles já estão com idade bastante avançada", informou o ministro da Aeronáutica, brigadeiro Moreira Lima, ao justificar seu voto favorável a essa nova anistia, que beneficia também o ex-secretário do PCB, Luiz Carlos Prestes.

Abrangência

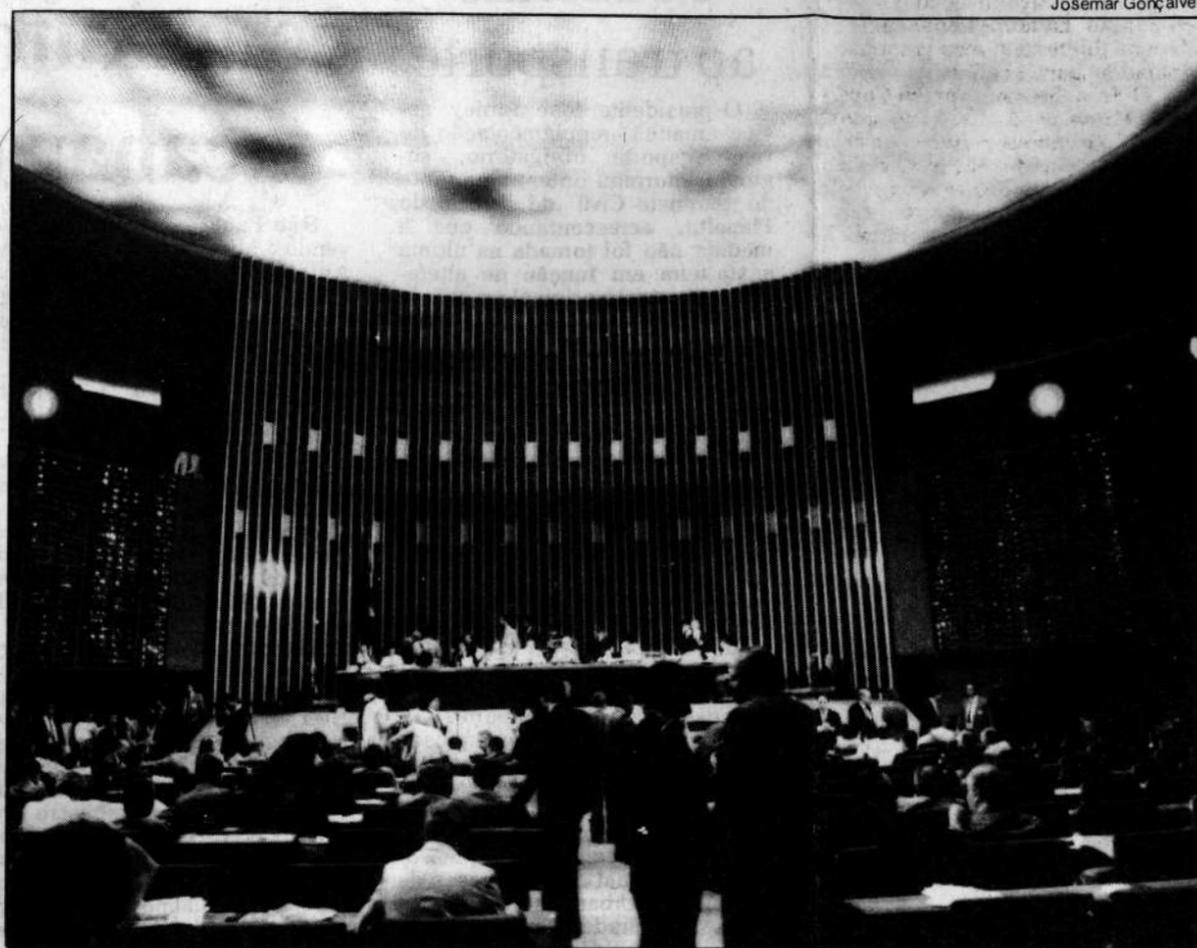
A emenda concede anistia "a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares", e aos que foram abrangidos pelos decretos referentes a sua participação no movimento de 1934.

Como o artigo constitucional faz alusão à necessidade de serem respeitados os prazos de permanência no serviço ativo, os militares mostram-se tranquilos, porque não haverá reintegração, constituindo-se o pagamento de atrasados em quantias bem menores caso se fossem mantidos os benefícios a militares atingidos por atos administrativos, como nos projetos anteriores.

Debate

Essa anistia seria um dos itens debatidos no almoço-reunião de ontem entre o ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves e os senadores José Richa e deputado Bernardo Cabral. O almoço foi cancelado no último momento, devido ao vazamento da informação, no final da tarde de ontem. Cabral e Richa, no entanto, estiveram com o ministro do Exército, em local reservado, possivelmente na residência do general Leônidas Pires Gonçalves, no Setor Militar Urbano.

Também o presidente da Câmara, deputado Ulysses Guimarães, manteve contatos telefônicos com os três ministros militares, tratando do item anistia.



Seguidas questões de ordem irritaram ontem Jarbas Passarinho que presidiu o início da sessão

Texto aprovado ontem

Eis a íntegra do que foi votado ontem pela manhã na Comissão de Sistematização:

Art. 232 — A assistência social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social, e voltada para:

I — proteção à família, à infância, à maternidade e à velhice;

II — amparo às crianças e adolescentes carentes e autores de infração penal e a suas vítimas;

III — promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V — garantia do benefício mensal de um salário-mínimo a toda pessoa portadora de deficiência, que comprove não possuir meios de prover a sua própria manutenção;

VI — concessão de pensão mensal vitalícia, na forma da lei, a todo o cidadão, a partir de sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda.

Parágrafo único — Todos os serviços assistenciais privados que utilizem recursos públicos sumeter-se-ão às normas estabelecidas neste artigo, ressalvadas as entidades assistenciais e de formação profissional mantidas através de contribuições compulsórias dos empregados.

Art. 233 — As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, além de outras fontes e serão organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa, definidas a competência normativa do nível Federal e a execução dos programas a nível estadual e municipal;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 234 — A educação, direito de cada um, e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio, a todas as formas de preconceito e de discriminação.

Parágrafo único — Para a execução do previsto neste artigo, serão obedecidos os seguintes princípios:

I — democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicos e privadas;

IV — gratuidade do ensino público;

V — valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões dignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Art. 235 — O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:

I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que a este não tiveram acesso na idade própria.

II — extensão do ensino obrigatório e gratuito progressivamente ao ensino médio;

III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV — atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI — oferta de ensino noturno, adequado às condições sociais do educando em todos os graus de ensino;

VII — apoio suplementar ao educando, através de programas de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;

§ 1º — O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º — O não oferecimento de ensino pelo Estado ou a sua oferta irregular, importa em responsabilidade das autoridades competentes.

§ 3º — Compete ao Estado fazer a chamada dos educandos em idade escolar e solicitar informações a seus responsáveis pelo descumprimento da frequência à escola, nos termos da lei.

Art. 236 — O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

I — cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabe-

lecidas em lei;

II — autorização, reconhecimento, credenciamento e verificação de qualidade pelo Estado.

Art. 237 — A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e às suas especificidades regionais.

§ 1º — O ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às comunidades indígenas o uso também de suas línguas maternas e processo próprios de aprendizagem.

§ 2º — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;

Art. 238 — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino.

§ 1º — A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e dos territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º — Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, sem prejuízo da oferta que garanta o prosseguimento dos estudos.

Art. 239 — A União aplicará,

A Comissão de Sistematização aprovou ontem, a plena autonomia das universidades para gerir seus recursos financeiros e patrimônio. A emenda, de autoria do deputado Jorge Hage (PMDB-BA), foi aprovada por 74 votos, a favor, 13 contra e 4 abstenções e prevê ainda que as comunidades poderão participar da gestão financeira e patrimonial das universidades, na forma em que lei ordinária estabelecer.

A emenda repete praticamente o que já estava no substitutivo do relator da Sistematização, deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), mas suprimiu a expressão "nos termos da lei", no caput do artigo. A supressão aumentou a autonomia das universidades e por isso mesmo a votação foi precedida de intenso debate com a esquerda e parte dos setores liberais da comissão se colocando a favor da emenda.

Pela emenda aprovada fica estabelecido também, que a educação superior será feita com a observância do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e da garantia do padrão de qualidade. A palavra extensão não estava incluída no texto do relator. Antes da votação o senador Jarbas Passarinho (PDS-PA), que presidiu o início da sessão, se irritou com alguns cons-

tiuintes que levantavam seguidas questões de ordem.

Césio

O primeiro a pedir a palavra foi o deputado Raimundo Bezerra (PMDB-CE). Ele queria protestar contra as declarações do presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Rex Nazaré Alves, de que 20 áreas do País, 70% delas no Nordeste, já estavam escolhidas para serem depósitos de lixo nuclear. Ele sugeriu que o Governo deposite o lixo em uma ilha deserta no oceano Atlântico.

Na mesma linha de raciocínio falou o senador Virgílio Távora (PDS-CE). Para ele falta ao Governo "uma assessoria de bom senso", e considera infeliz a declaração do presidente da CNEN. Já o deputado Aldo Arantes (PC do B-GO), responsabilizou a CNEN pela discriminação que seu estado vem sofrendo.

A emenda do deputado Jorge Hage foi a única aprovada ontem. Antes dela, o plenário rejeitou emenda do deputado José Maurício (PDT-RJ), institucionalizando os Cieps no ensino público do País, e outra do deputado Eriel Rodrigues (PMDB-PA), propondo a subvenção do poder público para entidades que atuem na recuperação de deficientes, alcoólatras e toxicômanos.

anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive proveniente de transferência, na manutenção do desenvolvimento do ensino.

§ 1º — A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeitos do cálculo previsto no caput, receita do Governo a transferir.

§ 2º — Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino Federal, estaduais e municipais.

§ 3º — A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 240 — As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º — As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira das universidades, na forma da lei.

§ 2º — A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão de qualidade.